

|                                                                                                                                                                            |                            |                    |                                            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|--------------------|--------------------------------------------|
|                                                                                            | <b>POLÍTICA</b>            |                    |                                            |
|                                                                                                                                                                            | <b>Código:</b> POL-GAP-104 | <b>Versão:</b> 002 | <b>Elaborador:</b> Layssa Paulina da Silva |
| <b>Título:</b> Política de Anticorrupção                                                                                                                                   |                            |                    |                                            |
| <b>Classificação da Informação:</b> Pública - Informações disponíveis, podendo ser divulgadas ou não ao Público Externo, sem implicação de restrição e controle de acesso. |                            |                    |                                            |
| <b>Aprovador:</b> Luciana de Oliveira Carmo                                                                                                                                |                            |                    |                                            |

## 1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes e regras de conduta para prevenir, detectar e combater atos de corrupção, suborno, fraude e demais práticas ilícitas, assegurando que as atividades da Tahto sejam conduzidas com integridade, ética e conformidade com a legislação aplicável.

Esta Política orienta a atuação de Colaboradores e terceiros que atuem em nome ou em benefício da Tahto, em alinhamento à Lei nº 12.846/2013, ao Decreto nº 11.129/2022 e às boas práticas de Programas de Integridade recomendadas pela Controladoria-Geral da União (CGU).

## 2. TERMOS E DEFINIÇÕES

### 2.1. Agente Público

Qualquer pessoa física que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, emprego ou função pública, incluindo quem atue em nome de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, nacional ou estrangeira, bem como dirigentes de partidos políticos, candidatos a cargos eletivos e pessoas que atuem para ou em nome desses.

### 2.2. Agente Privado

Pessoa física ou jurídica vinculada a entidade privada, que não exerça função pública nem atue em nome de órgãos ou entidades governamentais.

### 2.3. Brinde

Item de baixo valor econômico, de caráter institucional, distribuído a título de cortesia ou divulgação, de forma impessoal, sem expectativa de retorno ou favorecimento.

### 2.4. Colaborador

Pessoa física que mantém vínculo com a Tahto, incluindo empregados próprios, estagiários, jovens aprendizes, Diretores e o CEO, que atuem no desempenho de atividades em nome ou no interesse da companhia

### 2.5. Due Diligence

Procedimento de verificação e avaliação de integridade, reputação e riscos de pessoas físicas

|                                                                                                                                                                            |                            |                    |                                            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|--------------------|--------------------------------------------|
|                                                                                            | <b>POLÍTICA</b>            |                    |                                            |
|                                                                                                                                                                            | <b>Código:</b> POL-GAP-104 | <b>Versão:</b> 002 | <b>Elaborador:</b> Layssa Paulina da Silva |
| <b>Título:</b> Política de Anticorrupção                                                                                                                                   |                            |                    |                                            |
| <b>Classificação da Informação:</b> Pública - Informações disponíveis, podendo ser divulgadas ou não ao Público Externo, sem implicação de restrição e controle de acesso. |                            |                    |                                            |
| <b>Aprovador:</b> Luciana de Oliveira Carmo                                                                                                                                |                            |                    |                                            |

ou jurídicas com as quais a Tahto pretende se relacionar, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude ou outras irregularidades.

## 2.6. Licitação

Procedimento administrativo formal utilizado por órgãos ou entidades públicas para contratação de serviços ou aquisição de bens.

## 2.7. Pessoa Politicamente Exposta (PPE)

Agentes públicos que desempenhem ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes no Brasil ou no exterior, bem como seus familiares próximos e pessoas de relacionamento estreito.

## 2.8. Presente

Bem ou serviço de valor comercial oferecido ou recebido a título de cortesia, devendo ser avaliado conforme valor, contexto e finalidade, nos termos das políticas internas aplicáveis.

## 2.9. Terceiro

Pessoa física ou jurídica que mantenha relação comercial ou institucional com a Tahto, incluindo fornecedores, prestadores de serviços, parceiros e consultores.

## 2.10. Terceiro Representante

Terceiro que atue em nome, por conta ou no interesse da Tahto, ainda que sem vínculo contratual formal ou poderes de representação expressos.

## 2.11. Vantagem Indevida

Qualquer benefício, tangível ou intangível, oferecido, prometido, solicitado ou recebido com o objetivo de influenciar, recompensar ou induzir ato, decisão ou omissão indevida, envolvendo agente público ou privado.

## 2.12. Atos de Corrupção

Os atos de corrupção se caracterizam como atos que, utilizando de meios ilegais ou ilícitos, têm a finalidade de obter alguma vantagem em relação ao outro. Existem diversas formas de manifestar um ato de corrupção, tais como: oferecimento e recebimento de vantagem

|                                                                                                                                                                            |                            |                    |                                            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|--------------------|--------------------------------------------|
|                                                                                            | <b>POLÍTICA</b>            |                    |                                            |
|                                                                                                                                                                            | <b>Código:</b> POL-GAP-104 | <b>Versão:</b> 002 | <b>Elaborador:</b> Layssa Paulina da Silva |
| <b>Título:</b> Política de Anticorrupção                                                                                                                                   |                            |                    |                                            |
| <b>Classificação da Informação:</b> Pública - Informações disponíveis, podendo ser divulgadas ou não ao Público Externo, sem implicação de restrição e controle de acesso. |                            |                    |                                            |
| <b>Aprovador:</b> Luciana de Oliveira Carmo                                                                                                                                |                            |                    |                                            |

indevida, pagamento e recebimento de facilitação, fraude em licitações e contratos, demonstrações fraudulentas, impedimento de processos de investigação, entre outros.

### 3. APLICABILIDADE

Esta Política aplica-se a todos os Colaboradores e terceiros que atuem em nome ou no interesse da Tahto, independentemente do nível hierárquico, função exercida ou forma de vínculo.

As diretrizes aqui estabelecidas devem ser observadas em todas as atividades, operações e relacionamentos da Tahto, realizados no Brasil ou no exterior.

### 4. LEGISLAÇÃO

A Tahto conduz as suas atividades em conformidade com a legislação e as normas aplicáveis à prevenção e ao combate à corrupção, observando os princípios da legalidade, integridade e transparência.

Para fins desta Política, destacam-se, entre outras, as seguintes normas:

- **Lei nº 12.846/2013** – Lei Anticorrupção, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;
- **Decreto nº 11.129/2022** – Regulamenta a Lei nº 12.846/2013 e estabelece parâmetros para avaliação de Programas de Integridade;
- **Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)** – Legislação dos Estados Unidos da América aplicável a práticas de combate à corrupção e suborno.

### 5. DIRETRIZES

A Tahto repudia e veda, de forma expressa, qualquer prática de corrupção, fraude, suborno ou obtenção de vantagem indevida, seja de forma direta ou indireta.

|                                                                                                                                                                            |                            |                    |                                            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|--------------------|--------------------------------------------|
|                                                                                            | <b>POLÍTICA</b>            |                    |                                            |
|                                                                                                                                                                            | <b>Código:</b> POL-GAP-104 | <b>Versão:</b> 002 | <b>Elaborador:</b> Layssa Paulina da Silva |
| <b>Título:</b> Política de Anticorrupção                                                                                                                                   |                            |                    |                                            |
| <b>Classificação da Informação:</b> Pública - Informações disponíveis, podendo ser divulgadas ou não ao Público Externo, sem implicação de restrição e controle de acesso. |                            |                    |                                            |
| <b>Aprovador:</b> Luciana de Oliveira Carmo                                                                                                                                |                            |                    |                                            |

Consideram-se atos de corrupção todas as condutas ilícitas praticadas com o objetivo de obter vantagem indevida, incluindo, entre outras: o oferecimento, a promessa ou o recebimento de vantagem indevida; pagamentos de facilitação; fraudes em licitações e contratos; manipulação de registros; e obstrução de fiscalizações ou investigações.

O ato de corrupção se configura independentemente de sua efetiva concretização, sendo suficiente a promessa, tentativa ou induzimento da conduta para caracterizar a infração.

Os atos de corrupção não se restringem à interação com agentes públicos, podendo ocorrer também em relações entre agentes privados.

É expressamente proibido financiar, custear, patrocinar ou, por qualquer meio, viabilizar a prática de atos de corrupção, bem como utilizar pessoas físicas ou jurídicas para ocultar, dissimular ou mascarar interesses, beneficiários ou a origem de vantagens indevidas.

### 5.1. Vantagem indevida

É vedado sugerir, oferecer, prometer, conceder, solicitar, exigir, aceitar ou receber, direta ou indiretamente, vantagens indevidas de qualquer natureza, financeira ou não, a agentes públicos ou privados, com o objetivo de influenciar decisões, obter favorecimento, facilitar negócios, operações ou atividades, ou gerar benefício indevido para si, para terceiros ou para Tahto.

### 5.2. Pagamento de Facilitação

É vedada a realização de qualquer tipo de pagamento de facilitação. O mesmo se configura quando é feito um pagamento para acelerar, assegurar, ou facilitar a execução de atos prestação de serviço na qual a empresa já possui direito garantido por lei para sua realização.

### 5.3. Licitações e contratos

No âmbito de licitações e contratos com a administração pública, são consideradas práticas vedadas e caracterizadoras de atos de corrupção, entre outras::

- Frustrar ou fraudar o caráter competitivo de procedimento licitatório público, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro meio ilegal;
- Impedir de forma ilegal, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de

|                                                                                                                                                                            |                            |                    |                                            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|--------------------|--------------------------------------------|
|                                                                                            | <b>POLÍTICA</b>            |                    |                                            |
|                                                                                                                                                                            | <b>Código:</b> POL-GAP-104 | <b>Versão:</b> 002 | <b>Elaborador:</b> Layssa Paulina da Silva |
| <b>Título:</b> Política de Anticorrupção                                                                                                                                   |                            |                    |                                            |
| <b>Classificação da Informação:</b> Pública - Informações disponíveis, podendo ser divulgadas ou não ao Público Externo, sem implicação de restrição e controle de acesso. |                            |                    |                                            |
| <b>Aprovador:</b> Luciana de Oliveira Carmo                                                                                                                                |                            |                    |                                            |

procedimento licitatório;

- Afastar ou tentar afastar licitantes, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem indevida;
- Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em Lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública, e com terceiros.

#### 5.4. Fiscalização e Investigação

Nos procedimentos legítimos de fiscalizações e investigações conduzidos por autoridades públicas, entidades privadas ou instâncias internas competentes, os Colaboradores e terceiros que atuem em nome da Tahto devem cooperar de forma íntegra e transparente.

É vedada qualquer conduta que dificulte, impeça ou interfira na atuação de fiscalizações ou investigações. As informações, documentos e registros solicitados deverão ser disponibilizados conforme a legislação aplicável, sempre com a ciência e orientação da Diretoria Jurídica, quando pertinente, para resguardar os interesses da Tahto.

#### 5.5. Combate à Lavagem de Dinheiro

A lavagem de dinheiro constitui crime autônomo e prática expressamente proibida pela Tahto. Caracteriza-se pela ocultação ou dissimulação da origem ilícita de recursos, bens ou valores, com o objetivo de aparentar legalidade.

É vedada a participação direta ou indireta da Tahto, de seus Colaboradores ou de terceiros que atuem em seu nome, em quaisquer operações que possam caracterizar lavagem de dinheiro ou crimes correlatos.

|                                                                                                                                                                     |                     |             |                                     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-------------|-------------------------------------|
|                                                                                     | POLÍTICA            |             |                                     |
|                                                                                                                                                                     | Código: POL-GAP-104 | Versão: 002 | Elaborador: Layssa Paulina da Silva |
| Título: Política de Anticorrupção                                                                                                                                   |                     |             |                                     |
| Classificação da Informação: Pública - Informações disponíveis, podendo ser divulgadas ou não ao Público Externo, sem implicação de restrição e controle de acesso. |                     |             |                                     |
| Aprovador: Luciana de Oliveira Carmo                                                                                                                                |                     |             |                                     |

## 6. DIRECIONADORES DE CONDUTA

### 6.1. Convites, Brindes, presentes, patrocínios, doações e outras hospitalidades

Os Colaboradores próprios e terceiros que atuem em nome ou no interesse da Tahto **não devem oferecer, prometer, conceder, solicitar ou receber** convites, brindes, presentes, patrocínios, doações, refeições ou outras hospitalidades quando tais benefícios:

- Tenham como objetivo ou efeito a obtenção de favorecimento imediato ou futuro;
- Sejam concedidos com a intenção de influenciar decisões, atos ou processos decisórios;
- Gerem expectativa de retribuição, vantagem indevida ou tratamento diferenciado;
- Possam causar impacto negativo à imagem, reputação ou credibilidade da Tahto;
- Sejam oferecidos ou recebidos em dinheiro, cheque, transferência bancária ou instrumentos equivalentes;
- Constituam condição para celebração, manutenção ou direcionamento de negócios;
- Apresentem caráter de habitualidade ou recorrência, capaz de gerar vínculo indevido.

No que se refere ao tema, as diretrizes do Código de Ética da Tahto devem ser igualmente observadas, bem como as regras mais específicas previstas na Política de Convites, Brindes, Presentes, Patrocínios, Doações e Hospitalidades.

### 6.2. Interação com agentes públicos e pessoas politicamente expostas (PPE's)

A interação com agentes públicos e pessoas politicamente expostas (PPEs) requer atenção especial, considerando o maior risco de exposição a práticas ilícitas e a potenciais conflitos de interesse.

Nessas interações, os Colaboradores e terceiros que atuem em nome ou no interesse da Tahto devem adotar o mais alto padrão ético, observando rigorosamente a legislação aplicável, o Código de Ética e as políticas internas da companhia.

A Tahto dedica especial atenção e transparência aos relacionamentos, transações, pagamentos e demais negócios que envolvam agentes públicos ou PPEs. Sempre que houver dúvida quanto à forma adequada de atuação, a área de Compliance deverá ser previamente consultada.

|                                                                                                                                                                            |                            |                    |                                            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|--------------------|--------------------------------------------|
|                                                                                            | <b>POLÍTICA</b>            |                    |                                            |
|                                                                                                                                                                            | <b>Código:</b> POL-GAP-104 | <b>Versão:</b> 002 | <b>Elaborador:</b> Layssa Paulina da Silva |
| <b>Título:</b> Política de Anticorrupção                                                                                                                                   |                            |                    |                                            |
| <b>Classificação da Informação:</b> Pública - Informações disponíveis, podendo ser divulgadas ou não ao Público Externo, sem implicação de restrição e controle de acesso. |                            |                    |                                            |
| <b>Aprovador:</b> Luciana de Oliveira Carmo                                                                                                                                |                            |                    |                                            |

### 6.3. Contratação de terceiros – Due diligence

Nos termos da legislação aplicável, a Tahto pode ser responsabilizada por atos de corrupção praticados por terceiros que atuem em seu nome ou interesse, ainda que não tenha conhecimento prévio dessas condutas.

Dessa forma, a contratação de terceiros, fornecedores e parceiros de negócios deve observar procedimentos de due diligence, conforme diretrizes internas da Tahto, com o objetivo de avaliar riscos de integridade, reputação e conformidade.

A aplicação da due diligence deverá ocorrer de forma proporcional ao risco e ser observada tanto na contratação de novos terceiros quanto no estabelecimento de parcerias, joint ventures, consórcios, fusões ou aquisições, quando aplicável.

Todos os contratos firmados pela Tahto devem conter cláusulas anticorrupção, elaboradas ou validadas pela área Jurídica, sendo vedadas alterações sem a prévia anuência dessa área.

Regras específicas de Due Diligence estão definidas na Política de Due Diligence.

### 6.4. Dados Contábeis

A Tahto, respeitando os preceitos de transparência e conformidade, mantém seus livros, registros e contas contábeis corretos, precisos e contemplando todos os dados exigidos.

É proibida a utilização de quaisquer documentos, comprovantes e faturas falsos ou incompletos, assim como a realização de lançamentos contábeis inadequados, ambíguos ou fraudulentos. Destacamos que são vedados todos os procedimentos, técnicas ou artifícios contábeis que tenham por finalidade ocultar, dissimular, ou viabilizar pagamentos ilícitos, vantagens indevidas ou práticas relacionadas a atos de corrupção.

## 7. CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Colaboradores e terceiros que atuem em nome ou no interesse da Tahto devem comunicar, de boa-fé, quaisquer indícios, suspeitas ou ocorrências de condutas que violem ou possam violar esta Política, o Código de Ética ou a legislação aplicável, inclusive atos de corrupção, consumados ou tentados.

|                                                                                                                                                                            |                            |                    |                                            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|--------------------|--------------------------------------------|
|                                                                                            | <b>POLÍTICA</b>            |                    |                                            |
|                                                                                                                                                                            | <b>Código:</b> POL-GAP-104 | <b>Versão:</b> 002 | <b>Elaborador:</b> Layssa Paulina da Silva |
| <b>Título:</b> Política de Anticorrupção                                                                                                                                   |                            |                    |                                            |
| <b>Classificação da Informação:</b> Pública - Informações disponíveis, podendo ser divulgadas ou não ao Público Externo, sem implicação de restrição e controle de acesso. |                            |                    |                                            |
| <b>Aprovador:</b> Luciana de Oliveira Carmo                                                                                                                                |                            |                    |                                            |

As comunicações devem conter, sempre que possível, informações objetivas e documentos que auxiliem na apuração dos fatos.

A Tahto disponibiliza um Canal de Relatos seguro, confidencial e imparcial, acessível a colaboradores, fornecedores, parceiros e demais terceiros, por meio do endereço eletrônico: <https://canalconfidencial.com.br/tahto>. Alternativamente, o Canal de Relatos pode ser acessado por meio do telefone 0800 000 5529.

O Canal de Relatos assegura o sigilo das informações, a confidencialidade da identidade do relator, quando solicitada, e a vedação expressa a qualquer forma de retaliação contra pessoas que realizem comunicações de boa-fé.

## 8. PENALIDADES

O descumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Política e da legislação aplicável poderá ensejar a adoção das medidas cabíveis, conforme a natureza da conduta, a gravidade da ocorrência e as normas internas aplicáveis.

No caso de Colaboradores, as situações serão tratadas de acordo com o Código de Ética, o regime disciplinar interno e a legislação vigente, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas, civis ou penais, quando aplicável.

Em relação a terceiros que atuem em nome ou no interesse da Tahto, o descumprimento desta Política poderá resultar na aplicação das medidas previstas contratualmente, incluindo a rescisão do contrato, além das medidas legais cabíveis.

## 9. CONTROLE DE VERSÕES

| Versão | Alterações | Envolvidos                                                                                                | Aprovador                    | Data       |
|--------|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|------------|
| 001    | Elaboração | Elaboradores:<br>Antônio Carlos Toledo<br>Analista<br>Reilla Maria de Souza<br>Coordenadora de Compliance | Priscilla Andreia De Quadros | 26/09/2022 |



|                                                                                                                                                                     |                     |             |                                     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-------------|-------------------------------------|
|                                                                                     | POLÍTICA            |             |                                     |
|                                                                                                                                                                     | Código: POL-GAP-104 | Versão: 002 | Elaborador: Layssa Paulina da Silva |
| Título: Política de Anticorrupção                                                                                                                                   |                     |             |                                     |
| Classificação da Informação: Pública - Informações disponíveis, podendo ser divulgadas ou não ao Público Externo, sem implicação de restrição e controle de acesso. |                     |             |                                     |
| Aprovador: Luciana de Oliveira Carmo                                                                                                                                |                     |             |                                     |

|     |                                        |                                                                                                                                                                                                                                                   |                              |            |
|-----|----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|------------|
| 001 | Revalidação                            | Elaboradores:<br>Antônio Carlos Toledo<br>Analista<br>Reilla Maria de Souza<br>Coordenadora de Compliance                                                                                                                                         | Priscilla Andreia De Quadros | 26/03/2024 |
| 001 | Revalidação                            | Elaboradores:<br>Antônio Carlos Toledo<br>Analista<br>Reilla Maria de Souza<br>Coordenadora de Compliance                                                                                                                                         | Luciana de Oliveira Carmo    | 26/09/2025 |
| 002 | Atualização:<br>1; 2; 4; 5; 6;<br>7; 8 | Elaboradores:<br>Layssa Paulina da Silva<br>Especialista de Compliance<br>Camilla Silva Reis<br>Analista de Processos e Controles<br>Administrativos<br>Validador:<br>Cecília Dayane da Silva Martins<br>Gerente de Auditoria, Riscos e Processos | Luciana de Oliveira Carmo    | 17/03/2026 |

|                                                                                                                                                                            |                            |                    |                                            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|--------------------|--------------------------------------------|
|                                                                                            | <b>POLÍTICA</b>            |                    |                                            |
|                                                                                                                                                                            | <b>Código:</b> POL-GAP-104 | <b>Versão:</b> 002 | <b>Elaborador:</b> Layssa Paulina da Silva |
| <b>Título:</b> Política de Anticorrupção                                                                                                                                   |                            |                    |                                            |
| <b>Classificação da Informação:</b> Pública - Informações disponíveis, podendo ser divulgadas ou não ao Público Externo, sem implicação de restrição e controle de acesso. |                            |                    |                                            |
| <b>Aprovador:</b> Luciana de Oliveira Carmo                                                                                                                                |                            |                    |                                            |

## **Anexo I - CLÁUSULA (XX) - DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

### **ANTICORRUPÇÃO – Versão Português**

X.1 A CONTRATANTE declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, em especial o Foreign Corrupt Practices Act, - Act, 15 U.S.C. §§ 78dd-1 et seq. - ("FCPA") dos Estados Unidos da América do Norte ("Regras Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

X.2 A CONTRATANTE, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste Contrato, nem a CONTRATANTE nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção ("Pagamento Proibido"). Um pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.

X.3 A CONTRATANTE, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome ou estão envolvidos no dia-a-dia de suas operações, declara neste ato que tem pleno conhecimento e concorda inteiramente com os termos do Código de Ética da Tahto, que passa a fazer parte integrante deste Contrato e não vai se envolver em qualquer ato ou omissão no cumprimento das responsabilidades estabelecidas no referido Código de Ética da Tahto, assumindo todas as consequências civis e criminais.

X.4 Para os fins da presente Cláusula, a CONTRATANTE declara neste ato que:

(a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;

|                                                                                                                                                                     |                     |             |                                     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-------------|-------------------------------------|
|                                                                                     | POLÍTICA            |             |                                     |
|                                                                                                                                                                     | Código: POL-GAP-104 | Versão: 002 | Elaborador: Layssa Paulina da Silva |
| Título: Política de Anticorrupção                                                                                                                                   |                     |             |                                     |
| Classificação da Informação: Pública - Informações disponíveis, podendo ser divulgadas ou não ao Público Externo, sem implicação de restrição e controle de acesso. |                     |             |                                     |
| Aprovador: Luciana de Oliveira Carmo                                                                                                                                |                     |             |                                     |

(b) já tem implementado ou se obriga a implementar durante a vigência deste Contrato um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das Regras Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos nesta Cláusula;

(c) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

X.5 Qualquer descumprimento das Regras Anticorrupção pela CONTRATANTE, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato

|                                                                                                                                                                            |                            |                    |                                            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|--------------------|--------------------------------------------|
|                                                                                            | <b>POLÍTICA</b>            |                    |                                            |
|                                                                                                                                                                            | <b>Código:</b> POL-GAP-104 | <b>Versão:</b> 002 | <b>Elaborador:</b> Layssa Paulina da Silva |
| <b>Título:</b> Política de Anticorrupção                                                                                                                                   |                            |                    |                                            |
| <b>Classificação da Informação:</b> Pública - Informações disponíveis, podendo ser divulgadas ou não ao Público Externo, sem implicação de restrição e controle de acesso. |                            |                    |                                            |
| <b>Aprovador:</b> Luciana de Oliveira Carmo                                                                                                                                |                            |                    |                                            |

## **Anexo II - SECTION (XX) – FCPA COMPLIANCE REPRESENTATIONS AND WARRANTIES – Versão em Inglês**

X.1 [Counterparty] represents, covenants, and confirms that it is aware of and understands the U.S. Foreign Corrupt Practices Act (“FCPA”) and undertakes to refrain from any activity in connection with this Agreement that would constitute a violation of the provisions of the FCPA, Brazilian anti-corruption laws, or any other applicable law regardless of U.S. jurisdiction over such activity (the “Anti-Corruption Rules”). [Counterparty] further represents, covenants, and confirms that, at all times during the term of this Agreement, it will keep itself apprised of any amendments, changes or other modifications to the FCPA, Brazilian anti-corruption laws, and any other applicable laws.

X.2 [Counterparty], the officers, directors, employees, and agents thereof, and any owner or shareholder thereof acting on [Counterparty]’s behalf, shall use only lawful and ethical business practices in performing this Agreement. In performing this Agreement, neither [Counterparty] nor any of its officers, directors, employees, agents, or shareholders acting on its behalf shall give, offer, pay, promise to pay, or otherwise authorize the payment of, directly or indirectly, any money or anything of value to any officer or employee of any government, consultants, agents, business partners or third-parties for the purpose of influencing any act or decision of such official or of the government or to secure any improper advantage in obtaining or retaining business for or with, or directing business to, any person (any such act being a “Prohibited Payment”), as the Anti-Corruption Rules and the prohibitions therein have been interpreted. A Prohibited Payment does not include the payment of reasonable and bona fide expenditures, such as travel and lodging expenses, that are directly related to the promotion, demonstration, or explanation of products or services, or the execution or performance of a contract with a foreign government or agency thereof, provided that the payment is permissible under local law and any other applicable law.

X.3 [Counterparty], the officers, directors, employees, and agents thereof, and any owner or shareholder thereof who act on behalf of [Counterparty] or are involved in the day to day operations of [Counterparty] represent and warrant that have read and full agreed to the Oi’s Code of Ethics and will not engage in any act or omission in carrying out the responsibilities of [Counterparty] under the Agreement that would violate Oi’s Code of Ethics, assuming all as civil and Criminal consequences.

|                                                                                                                                                                     |                     |             |                                     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-------------|-------------------------------------|
|                                                                                     | POLÍTICA            |             |                                     |
|                                                                                                                                                                     | Código: POL-GAP-104 | Versão: 002 | Elaborador: Layssa Paulina da Silva |
| Título: Política de Anticorrupção                                                                                                                                   |                     |             |                                     |
| Classificação da Informação: Pública - Informações disponíveis, podendo ser divulgadas ou não ao Público Externo, sem implicação de restrição e controle de acesso. |                     |             |                                     |
| Aprovador: Luciana de Oliveira Carmo                                                                                                                                |                     |             |                                     |

X.4 For purposes of this Section XXX, [Counterparty] hereby represents and warrants that:

(a) has not violated, presently violates nor will violate the Anti-Corruption Rules;